

ALERTA PARA OS ASSOCIADOS DA AAPS: REVISÃO DA VIDA TODA É APROVADA PELO STF

A AAPS, sempre preocupada em levar o máximo de informação para os seus associados, iniciou uma campanha de esclarecimentos sobre a revisão de aposentadorias aprovada pelo STF (Supremo Tribunal Federal), no último 01 de dezembro, conhecida como **Revisão da Vida Toda** (ou Vida Inteira).

Como foi o julgamento no STF?

Na data de 01/12/2022, o STF (Supremo Tribunal Federal) julgou, pela segunda vez, a Revisão da Vida Toda, mantendo o mesmo resultado da votação anterior, finalizada em 25/02/2022, ou seja, manteve o direito à revisão, com um placar de 06 votos a favor e cinco contra.

Votaram a favor da revisão, os Ministros: *Rosa Weber* (atual Presidente do STF), *Carmen Lúcia*, *Edson Fachin*, *Ricardo Lewandowski* e *Alexandre Moraes*. E também o Relator da Revisão, o Ministro já aposentado, Marco Aurélio, que votou favoravelmente antes de sua aposentadoria, em 2021.

Votaram contra, os Ministros: *Nunes Marques*, *Gilmar Mendes*, *Roberto Barroso*, *Luiz Fux* e *Dias Toffoli*.

E com a finalização da votação, se faz necessário aguardar a publicação do Acórdão da decisão.

O que é a Revisão da Vida Toda?

De maneira mais simples, podemos dizer que a Revisão da Vida Toda é um recálculo do valor inicial da aposentadoria, com a inclusão de todos os salários/contribuições recolhidas ao INSS antes de julho de 1994, desde o primeiro recolhimento do Segurado (trabalhador).

Melhor explicando:

Antes de 26 de novembro de 1999, para calcular o valor inicial dos benefícios de aposentadorias, o INSS utilizava as contribuições recolhidas pelos Segurados (trabalhadores e empresas) nos últimos 36 meses anteriores ao pedido da aposentadoria.

A Lei 9.876, publicada em 26/11/99, criou *duas regras* para o cálculo do valor inicial das aposentadorias. Regras as quais o INSS passou a aplicar da seguinte forma:

1) Para os novos contribuintes-segurados, ou seja, para quem efetuasse o primeiro recolhimento após 26/11/99: - seria aplicada a chamada "regra plena", que é a *média*

de todas as contribuições recolhidas, desde o primeiro emprego ou recolhimento individual do Segurado.

2) Para os antigos contribuintes-segurados, ou seja, para quem já tinha efetuado recolhimentos antes 26/11/99: - foi aplicada a chamada “regra de transição”, que é a *média das 80% maiores contribuições recolhidas após JULHO/1994*, que foi quando entrou em vigor o Plano Real.

Desta forma, para todos os Segurados (trabalhadores e contribuintes) que se aposentaram depois de 26/11/99 e antes de 13/11/2019 (*data da entrada em vigor da última Reforma Previdenciária*) foi aplicada a regra de transição, pois todos efetuaram o primeiro recolhimento antes de 26/11/99.

Ocorre que o INSS tem o dever legal de *conceder sempre o melhor benefício* a que os Segurados tiverem direito.

Desta forma, no momento de conceder todo e qualquer benefício de aposentadoria, o INSS deveria ter efetuado dois cálculos, sendo: 1) um cálculo utilizando todos os recolhimentos do Segurado, desde o primeiro (da vida toda); e 2) outro cálculo utilizando apenas os recolhimentos efetuados a partir de julho/94. E depois, deveria então conceder a aposentadoria com o maior valor obtido, o que não foi feito.

No mundo jurídico, as regras de transições existem para proteger os Segurados, que sempre perdem muitos direitos quando ocorrem as reformas previdenciárias efetuadas pelos Governos.

Assim sendo, esse é o pedido da Revisão da Vida Toda, ou seja, que o INSS efetue o recálculo do valor inicial das aposentadorias, com a inclusão de todas as contribuições recolhidas antes de JULHO-1994 e, caso o resultado seja maior que o valor inicial já concedido, que seja implantado o novo valor, com o pagamento da diferença dos últimos anos que não estejam prescritos por lei.

Quem tem direito a revisão da Vida Toda?

Numa resposta mais simples: Todas as pessoas que se aposentaram antes da Reforma Previdenciária/2019 e há menos de 10 (dez) anos.

Numa resposta mais ampla: Todas as pessoas que se aposentaram depois de 26/11/1999 (publicação da Lei 9.876) e antes de 13/11/2019 (data da última Reforma Previdenciária), desde que não tenha ultrapassado o prazo decadencial, ou seja, o prazo de dez (10) anos.

Quando se inicia a contagem do prazo decadencial (10 anos)?

A contagem do prazo decadencial (10 anos) se inicia no dia primeiro do mês subsequente ao recebimento da primeira prestação do benefício.

Caso o aposentado não se lembre desta data (1º recebimento da aposentadoria), deverá consultar a data do primeiro recebimento, que consta em seu Extrato de Pagamento de Benefícios, disponível no seu Portal do Meu-INSS.

A Revisão da Vida Toda aumentará o valor de todas as aposentadorias?

Não. Infelizmente nem todos os benefícios de aposentadorias que têm direito à Revisão da Vida Toda terão os seus valores mensais aumentados.

Para que a Revisão melhore/aumente o valor mensal das aposentadorias é necessário que o Aposentado tenha recolhido, antes de julho/94, valores maiores que os recolhidos após julho/94.

Por esta razão, *é extremamente necessário*, antes de entrar com qualquer pedido, que sejam efetuados cálculos específicos e individuais, para verificar e confirmar, caso a caso, se a Revisão da Vida Toda irá aumentar ou diminuir o valor da aposentadoria.

Para efetuar os cálculos é recomendável que o Aposentado procure um profissional capacitado, tendo em mãos documentos que comprovem os valores que recebeu antes de julho/94 (exemplos: holerites; CTPS-Carteira de Trabalho; etc).

Pensionista também tem direito a Revisão da Vida Toda?

Sim, desde que o benefício de aposentadoria que originou e deu direito ao benefício de Pensão por Morte, também chamado de “*benefício instituidor*”, tenha sido concedido há menos de 10 anos (prazo decadencial), observando-se na contagem da decadência, a mesma regra acima mencionada (data do primeiro recebimento).

O INSS irá pagar administrativamente (nas agências) a Revisão?

Nos dias atuais, infelizmente, o INSS não está reconhecendo e nem concedendo, “*administrativamente*”, a Revisão da Vida Toda e ainda não sabemos “se”, “como” e nem “quando” isso acontecerá.

Ação judicial de Revisão da Vida Toda:

Por enquanto, os aposentados e pensionistas precisarão procurar o Poder Judiciário para receber a Revisão da Vida Toda, lembrando sempre *a necessidade de efetuar cálculos antes de qualquer pedido*, seja ele administrativo ou judicial.

O apoio da AAPS:

A AAPS disponibiliza para os seus associados um plantão jurídico, durante o qual os sócios podem consultar, gratuitamente, advogados especialistas em diversas áreas do direito.

No caso da Revisão da Vida Toda, os associados podem consultar a Dra. *Neire Braga*, especialista em Direito Previdenciário. Basta ligar na AAPS (33272-1000) e agendar um horário.